



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 010/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00020663/2017-12

Parecer Técnico nº: 29/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

Interessado: SEARA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 02.914.460/0205-00

Endereço: QUADRA 433, ÁREA ESPECIAL PARTE 01 S/Nº - SAMAMBAIA NORTE/DF.

Coordenadas Geográficas: LOCALIZA-SE APROXIMADAMENTE ENTRE AS COORDENADAS UTM (ZONA 22 L) 804.869,27 M E / 8.242.523,71 M S (LOCAL ONDE ESTÁ SITUADO O PV 01 – INÍCIO DO EMISSÁRIO) E ENTRE AS COORDENADAS UTM (ZONA 22 L) 802.624,78 M E / 8.244.761,14 M S (FINAL DO EMISSÁRIO E LOCAL ONDE PRETENDE-SE INSTALAR O DISSIPADOR), FAIXA DE DOMÍNIO DA DF-180 SAMAMBAIA NORTE/DF (RA XII).

Atividade Licenciada: EMISSÁRIO DE EFLUENTE TRATADO (INDUSTRIAL)

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº **010/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 29/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, do Processo nº **00391-00020663/2017-12**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

1. Esta Licença Prévia (LP) diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, carta de habite-se, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Instalação do Emissário de Efluente Tratado (industrial);
2. Apresentar a Planta SICAD em escala 1:10.000, com a demarcação do local de onde o emissário será instalado;
3. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental e sua validade.";
4. **Apresentar requerimento de Licença de Instalação (L.I) antes do início da construção do emissário**, objeto desta licença;
5. Comprovante de pagamento da taxa de análise para licença de instalação;
6. Publicações do aviso de requerimento da licença de instalação o Diário Oficial do Distrito Federal e jornal de grande circulação do DF;
7. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
8. Toda e qualquer instalação do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 09/10/2017, às 19:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO GIUSFREDI JUNIOR, Usuário Externo**, em 19/10/2017, às 11:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2700419 código CRC= **4CE6A6C9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Criado por marcelo.martins, versão 4 por marcelo.martins em 09/10/2017 15:49:00.

